

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (SINDATE-DF), com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco L 17 – Edifício Márcia - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.307-900, Representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.105.046/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **NEWTON CLEITON BATISTA**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.719-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Senhora **ELIANE SOUZA DE ABREU**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e, as cláusulas sociais terão vigência de 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

§ 1º A mesa de negociação a que se refere o *caput* tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas ou alteração das cláusulas já negociadas até a assinatura presente instrumento coletivo de trabalho, bem como a solução de eventuais conflitos inerentes as relações do trabalho, especialmente a negociação dos seguintes pontos, sem prejuízo de outros:

- O SINDATE-DF se manterá em negociação para o reajuste salarial, bem como para todas as outras cláusulas econômicas.

§ 2º As partes firmarão aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho para inclusão de eventuais novas cláusulas que vierem a ser negociadas, bem como alterando cláusulas e demais disposições pertinentes que vierem a ser necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Será concedido, a título de ajuda de custo indenizatória, auxílio-transporte mensal aos colaboradores auxiliares e técnicos de enfermagem que residirem em localidade não abrangida pelo vale-transporte (Lei 7.418/1985), no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser implementado pelo IGESDF a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo.

§1º - O auxílio-transporte a que trata esta cláusula será pago mediante requerimento formal do empregado via processo SEI encaminhado ao núcleo de pessoas de referência de sua unidade, com comprovação de residência em localidade não atendida pelo vale-transporte (Lei 7.418/1985) e comprovação do custo mensal com deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§2º - Caso não seja possível a comprovação do custo efetivo do empregado, em razão do meio de transporte utilizado, o auxílio-transporte será pago mediante declaração do empregado, sob as penas da lei, inclusive de possibilidade de aplicação de penalidade disciplinar em caso de declaração falsa, do valor mensal gasto, observado o limite indicado no *caput*.

§3º - A declaração de que trata o §2º terá validade de 3 (três) meses, devendo ser renovada trimestralmente pelo empregado como condição para a manutenção do pagamento, cabendo-lhe, ainda, comunicar de imediato e atualizar a declaração sempre que houver alteração de endereço ou do meio de transporte utilizado, sob as mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

§4º - O pagamento do auxílio-transporte será realizado junto à folha de pagamento subsequente à comprovação ou declaração de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§5º - O IGESDF poderá, a qualquer tempo, auditar as informações prestadas pelos empregados para fins de percepção do auxílio-transporte, podendo exigir documentos complementares, realizar diligências de verificação e, constatada inconsistência ou falsidade nas informações, suspender o pagamento e adotar as medidas disciplinares e legais cabíveis, sem prejuízo do dever de restituição dos valores indevidamente recebidos.

§6º - Eventuais reembolsos com transporte já praticados pelo IGESDF deverão ser adequados aos termos e valores previstos na presente cláusula.

§7º - O auxílio-transporte previsto nesta cláusula vigorará durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, condicionando-se sua manutenção à renovação ou repactuação em instrumento coletivo subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial do técnico de enfermagem será de R\$ 4.162,16 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único: O piso previsto no caput refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de aumento ou redução da carga horária prevista neste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SETIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela lei 6.312/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 1/92 devendo observar as obrigações inclusive em caso de demissões e incentivos fiscais oferecidos no programa.

§ 1º Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário-base do empregado falecido, excluídos adicionais, gratificações ou demais verbas de natureza variável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério de antiguidade da lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, a que ocorrer primeiro, mediante comprovação previa e formal pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado a adoção de escala variável de trabalho, com a jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção dos cargos de confiança, de chefia, direção e assessoramento.

§ 1º Permanece garantido aos empregados a jornada de trabalho pactuada, cujo contrato de trabalho já estabeleceu jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e não havendo acréscimo ou alteração para jornada máxima descrita no *caput*, sendo admitida a possibilidade de pedido de acréscimo de carga horaria pelo empregado com a anuência do IGESDF, no limite máximo estabelecido, observado o respectivo e proporcional cálculo salarial.

§ 2º Fica autorizado a adoção de escala variável de trabalho, com limite de 60 (sessenta) horas semanais, exclusivamente para viabilizar a troca de plantões, a compensação de horas com a autorização da chefia imediata e a realização de horas extras em situações excepcionais, quando da necessidade do empregador para não gerar desassistência.

§ 3º Serão ainda permitidos, os seguintes regimes de horas:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- a) Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada contratual.
- b) Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas mínimas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais, respeitada a jornada contratual.

§ 4º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos do § 3º, limitados em até 05 (cinco) vezes ao mês, contemplando neste limite as trocas de plantão, tanto por necessidade do empregado quanto do empregador.

§ 5º Os regimes de horas e as escalas serão estabelecidos pelo gestor de acordo com a necessidade do serviço, sem prejuízo a assistência e em observância sempre que possível ao interesse de escala do colaborador.

§ 6º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compacta de 6h, 8h, 9h, 10h, 12h ou até 18 horas, desde que acordado com o empregador, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 7º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se refere o § 3º desta cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizado a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano.

§ 8º O empregado que cumprir a escala de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para desconpressão, repouso e alimentação para o período diurno, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo, garantindo a continuidade à assistência ao paciente.

§ 9º Em caso de escala diurna superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo de referidos intervalos na primeira e última hora.

§ 10º O trabalhador que cumprir escala de trabalho noturna superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, para repouso/descompressão e alimentação, desde que a assistência ao paciente não seja comprometida em nenhuma hipótese, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 11º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, deverão ser compensadas no período de até 01 (um) ano, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação.

§ 12º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§ 13º O gestor imediato fará a divulgação da escala de trabalho do mês subsequente, conforme o prazo estabelecido no Manual de Controle de Escala e Frequência.

§ 14º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, observado período de apuração de 1 (um) ano, compreendido entre 1º de outubro de cada ano e 30 de setembro do ano subsequente, não podendo a soma das horas positivas, tampouco a soma das horas negativas, exceder, em qualquer momento, o quantitativo correspondente a 40 horas.

§ 1º Attingido o limite de horas positivas de que trata o caput, fica vedada a realização de horas extras, enquanto não for adequado o saldo de horas ao limite indicado no caput.

§ 2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando a realização de horas além do limite estabelecido no caput for necessária para evitar desassistência, a chefia imediata poderá

determinar sua realização, com lançamento das horas excedentes no banco de horas acima do limite estipulado no caput, mediante comunicação ao Núcleo de Pessoas de referência da respectiva unidade até a data de fechamento do ponto, priorizando-se a compensação do saldo excedente ao limite de 40 (quarenta) horas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Atingido o limite de horas negativas de que trata o caput, fica vedada a redução da jornada via banco de horas, enquanto não for adequado o saldo de horas ao limite indicado no caput.

§ 4º Se, ao término do período de apuração de que trata o caput, houver débito de horas, estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de horas.

§ 5º Se, ao término do período de apuração de que trata o caput, houver horas positivas no banco de horas, elas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e o pagamento será realizado na folha da competência subsequente ao vencimento do banco de horas.

§ 6º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato de trabalho e contar com horas extras positivas não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 7º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato de trabalho e contar com horas extras negativas não compensadas, estas serão descontadas das verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 8º Será fornecido ao empregado acesso ao espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas.

§ 9º O período de apuração de que trata o caput renovar-se-á anualmente, sempre entre 1º de outubro e 30 de setembro do ano subsequente; para o empregado admitido no curso de um período de apuração, o cômputo será proporcional ao tempo remanescente até o encerramento do período em curso.

§ 10º A fim de adequar o saldo do banco de horas existente em período anterior à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, eventuais horas positivas ou negativas deverão ser compensadas até 30 de setembro de 2027, conforme cronograma a ser definido pela chefia, a fim de não prejudicar a assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no *caput* está limitado a 05 (cinco) trocas mensais de plantão, desde que não cause prejuízo à assistência e respeitado o descanso mínimo de 11(onze) horas entre um plantão e outro, respeitadas as jornadas previstas na Cláusula Décima sexta do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO DE ATÉ 12 (DOZE ANOS)

Será assegurado ao empregado o direito de se ausentar do trabalho para acompanhamento de filho de até 12 (doze) anos de idade.

§ 1º O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos de idade em reunião escolar, caso a reunião ocorra em horário de trabalho e mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

§ 2º O Colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 05 (cinco) dias, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos de idade em internação hospitalar, mediante apresentação de atestado de acompanhamento e relatório médico, devendo haver compensação posterior das ausências por meio de banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA CASAMENTO / FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador mediante apresentação de documento oficial:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável; e

- b) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

§ 1º O colaborador que possuir saldo positivo no banco de horas poderá utilizá-lo para prorrogação do período de afastamento de que tratam as alíneas "a" e "b", em continuidade à licença, observadas as regras da cláusula do Banco de Horas.

§ 2º A utilização de que trata o § 1º depende de autorização prévia da chefia imediata, que deliberará considerando a necessidade do serviço e a continuidade da assistência, devendo, na hipótese da alínea "a", o requerimento ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador.

§ 1º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º O empregado que solicitar o abono pecuniário poderá usufruir suas férias em 02 (dois) períodos, respeitando o limite mínimo de 14 (quatorze) dias corridos em um dos períodos e 5 (cinco) dias corridos no outro, conforme disposto no art. 134, § 1º da CLT.

§ 3º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos do Art. 143, § 1º, da CLT.

§ 4º O IGESDF concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de fevereiro a junho e quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO

O IGESDF concederá, quadrimestralmente 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, quando condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no quadrimestre, ou seja, não ter falta injustificada no período;
- b) Para a concessão do abono do *caput*, as faltas justificadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 605/49, serão considerados até 03 (três) ausências justificadas por quadrimestre aquisitivo, independentemente dos dias de afastamento. Em caso de 04 (quatro) ou mais ausências justificadas por quadrimestre, não será considerado assiduidade, apenas para efeitos de concessão de abono desta cláusula.
- c) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade.
- d) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e prévia anuência do gestor imediato;

A solicitação formal para fruição do abono deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para sua utilização sendo devidamente encaminhada ao Núcleo de Pessoas.

§1º O abono descrito no *caput* deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º O período aquisitivo ao direito descrito no *caput* serão:

- a) Primeiro quadrimestre: de 1º de outubro de 2026 a 31 de janeiro de 2027;
- b) Segundo quadrimestre: de 1º de fevereiro de 2027 a 31 de maio de 2027; e
- c) Terceiro quadrimestre: de 1º de junho de 2027 a 30 de setembro de 2027.

§3º Fica vedada a fruição sucessiva dos dias de abono.

§4º Na hipótese de não ser possível a fruição do abono na data escolhida pelo empregado, nos termos da alínea “e”, o IGESDF deverá conceder o abono solicitado em até 90 (noventa) dias após a solicitação do empregado, desde que cumpridos todos os requisitos para adquirir o benefício

ppp
Ne RX
Am

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ESTUDANTE

Nos dias de provas, vestibulares ou concurso público, o empregado poderá requerer ao gestor imediato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a dispensa do serviço durante o período da prova, desde que a dispensa não gere desassistência no setor de atuação do empregado, havendo compensação das horas no prazo de 1 (um) ano.

§ 1º Em caso de impossibilidade de compensação por parte do trabalhador, o IGESDF poderá descontar o valor em folha de pagamento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01 (um) dia de afastamento do colaborador, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

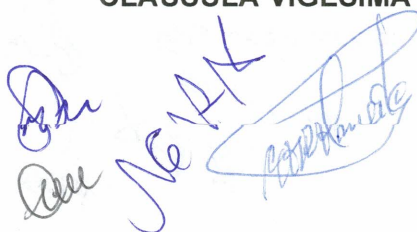
§ 1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS, ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente, sendo facultado ao empregado, neste ato, ocultar a informação sobre a Classificação Internacional de Doenças (CID)

§ 2º A apresentação do atestado de até 1(um) dia de afastamento deve ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil da sua emissão, na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§ 3º A apresentação do atestado a partir de 2 (dois) dias de afastamento deve ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da sua emissão, na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§ 4º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de atestado, relatório médico ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FOLGA NO ANIVERSÁRIO



O IGESDF concederá ao empregado uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§ 1º O direito previsto no *caput* deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

§ 2º Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.

§ 3º Para usufruir da folga aniversário, o empregado deverá comprovar ter realizado o exame periódico, quando for o caso e desde que notificado/convocado previamente e formalmente pelo IGESDF para tanto, no prazo estabelecido pelo IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SINDATE-DF.

Parágrafo Único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado, sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobando a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§ 1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

§ 3º Mediante inspeção, o médico-pericial poderá conceder a licença de que trata o *caput* a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação.

§4º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados para repouso e descompressão dos colaboradores que cumprem escala de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o colaborador para áreas ou locais apropriados em casos de acidentes, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

§ 1º Será assegurada a eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados do IGESDF, representados por este sindicato.

§ 2º Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, desde que não haja prejuízo a assistência, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical, respeitando-se

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato de classe;
- b) A realização de no máximo 01 (um) evento por mês;
- c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE SINDICAL



A requerimento do SINDATE/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDATE-DF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) em folha de pagamento dos profissionais sindicalizados que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDATE-DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º Os valores referidos no *caput* desta cláusula, serão repassados ao SINDATE-DF mediante depósito bancário na Conta Corrente nº. 040534-4, Agência nº. 201, do Banco BRB, no prazo de 05 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º O IGESDF deverá enviar ao SINDATE-DF relatório mensal dos filiados que tiveram os descontos efetivados em sua folha de pagamento (sindateadm@gmail.com).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os colaboradores do IGESDF beneficiados pelas normas estabelecidas no presente ACT, conforme decisão de assembleia, autoriza o desconto de 3% (três por cento) do seu salário base, no primeiro mês após a assinatura do presente acordo, devendo a importância ser recolhida ao SINDATE-DF através da Conta Corrente nº 040534-4 Agência 201, do banco BRB até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

§ 1º Quanto ao desconto assistencial, os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada

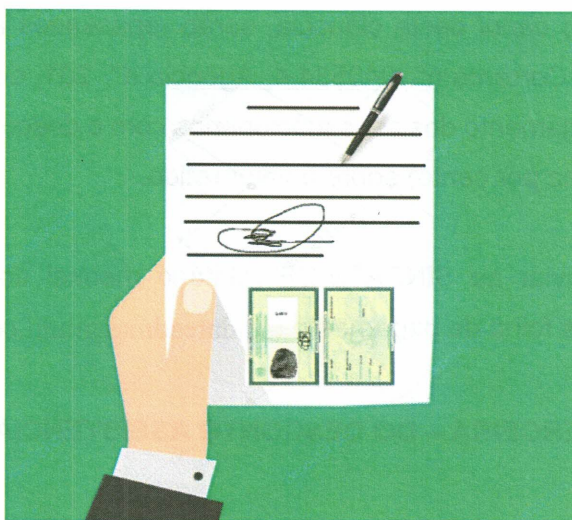
Assinado
JG R/S
[assinatura]

pessoalmente na sede do SINDATE-DF, em até 03 (três) dias corridos, compreendendo o período de 14/10/2026 a 16/10/2026.

§ 2º O SINDATE-DF deverá informar ao IGESDF os empregados que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula para que não haja o desconto, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme dados bancários constante na cláusula 33º, *caput*, da entidade sindical.

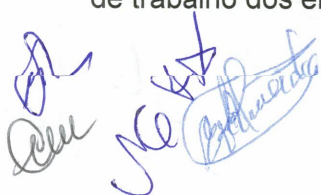
§ 4º A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição deve ser manuscrito em duas vias, em papel A4, sem rasura, sem logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- ✓ Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia de documento pessoal, como modelo abaixo:



§ 5º O IGESDF deverá enviar ao SINDATE-DF a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

§ 6º Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

Several handwritten signatures in blue ink at the bottom left of the page.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento de recursos humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o colaborador e o IGESDF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília, 09 de Outubro de 2026.

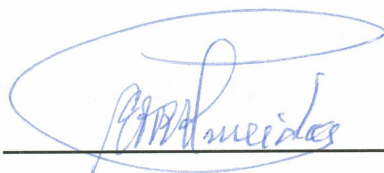


NEWTON CLEITON BATISTA

CPF: 877.621.023-53

Diretor

SINDATE-DF



ELZA APARECIDA DOS REIS ALMEIDA

CPF: 373.721.731-91

Diretora

SINDATE-DF

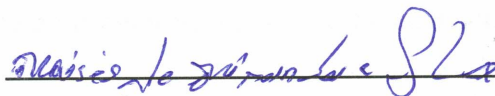


MANOEL RIBEIRO NETO

CPF: 573.668.371-72

Diretor

SINDATE-DF

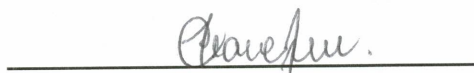


MOISÉS DE MIRANDA E SILVA

CPF: 097.704.451-34

Diretor

SINDATE-DF



ELIANE SOUZA DE ABREU

CPF: 076.526.507-98

Presidente

IGESDF